PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026 FMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026 FMAS

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, pessoa jurídica de direito público, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 13.554.908/0001-99, com sede à Rua Leopoldo Joenck, nº 119 – Centro, no Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que integram o respectivo processo administrativo.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria especializada e supervisão continuada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Conselho Tutelar de Braço do Trombudo/SC**, compreendendo assessoramento técnico presencial e on-line, apoio à reorganização e ao aprimoramento das atividades do CMDCA, orientação e apoio na elaboração de editais e documentos correlatos, formação e capacitação continuada dos conselheiros tutelares, orientação quanto a assuntos jurídicos e administrativos pertinentes às atribuições dos Conselhos, apoio na construção e aprimoramento de protocolos e fluxos de atendimento da rede de proteção, orientação quanto à articulação dos órgãos e serviços integrantes da rede de proteção, assessoramento relacionado à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como esclarecimento de dúvidas e orientação técnica às equipes envolvidas na política de atendimento à criança e ao adolescente, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

1.2. A execução dos serviços compreenderá, durante o período contratual:

I – **06 (seis) encontros presenciais**, sendo 01 (um) encontro mensal, com duração de até 08 (oito) horas cada, totalizando até **48 (quarenta e oito) horas presenciais**;

II – Até **02 (dois) encontros virtuais mensais**, com duração de até 02 (duas) horas cada, destinados ao esclarecimento de dúvidas e ao assessoramento das equipes técnicas e da gestão, totalizando até **24 (vinte e quatro) horas de atendimento on-line** durante a vigência contratual;

III – Atendimento e suporte técnico remoto, inclusive por aplicativo de mensagens, para esclarecimento de dúvidas e orientação relacionada ao objeto contratado, observados os limites e condições estabelecidos para a execução dos serviços.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação direta fundamenta-se no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente para serviços de assessorias ou consultorias técnicas:

> *"**Art. 74**. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*: ***c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***

2.2. Para os fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, uma vez que envolvem assessoria, supervisão, orientação, capacitação e atuação técnica especializada junto ao CMDCA, ao Conselho Tutelar e à rede de proteção da criança e do adolescente.

2.3. A inviabilidade de competição decorre da natureza predominantemente intelectual e especializada dos serviços pretendidos, cuja adequada execução demanda conhecimentos técnicos específicos, experiência profissional e atuação personalizada, associadas à notória especialização do profissional indicado pela CONTRATADA, conforme elementos objetivos de qualificação e experiência constantes do processo administrativo.

2.4. A notória especialização resta demonstrada por elementos objetivos constantes do processo administrativo, tais como currículo, formação, experiência profissional, capacitações, trabalhos anteriormente realizados e demais documentos comprobatórios, os quais evidenciam conhecimentos, experiência e desempenho anteriores compatíveis com o objeto, permitindo inferir que o trabalho do profissional indicado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação das necessidades da Administração.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Braço do Trombudo/SC quanto à prestação de **assessoria técnica especializada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –**

CMDCA e ao Conselho Tutelar, visando ao aprimoramento, organização e qualificação das atividades desenvolvidas pelos referidos órgãos.

A contratação mostra-se necessária em razão da complexidade das atribuições desempenhadas pelos Conselhos e da necessidade de suporte técnico especializado para o adequado desenvolvimento de suas atividades, especialmente quanto à reorganização e ao funcionamento do CMDCA, elaboração de editais e documentos, formação continuada dos conselheiros tutelares, orientação quanto a questões jurídicas e administrativas pertinentes às atribuições dos Conselhos e aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

O assessoramento técnico também contribuirá para o aprimoramento da articulação entre os órgãos e serviços integrantes da rede de proteção, bem como para a construção e aperfeiçoamento de protocolos e fluxos de atendimento, promovendo maior integração entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação e demais órgãos envolvidos na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A contratação compreenderá, ainda, orientação relacionada à legislação aplicável, inclusive ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, à Lei nº 13.431/2017 e demais normas pertinentes, bem como apoio técnico à organização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando houver demanda durante a vigência contratual.

Dessa forma, diante da necessidade de assessoramento especializado e continuado e da qualificação técnica demonstrada nos autos, mostra-se adequada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA CONTRATADA

4.1. **SGD CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **24.986.096/0001-77**, com sede na Rua Arnoldo Tome dos Santos, nº 357 – Balneário Pereque, no Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

4.2. Os demais dados cadastrais e de contato da contratada constam da documentação apresentada e juntada aos autos do processo administrativo.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1. A escolha da empresa **SGD CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 24.986.096/0001-77, fundamenta-se na especialização, formação e experiência profissional demonstradas pelo **Prof. Roberto Fuck de Almeida**,

profissional indicado pela empresa e que será responsável pela execução dos serviços, conforme currículo e demais documentos comprobatórios juntados aos autos.

5.2. A documentação apresentada demonstra compatibilidade entre a qualificação profissional do responsável e as características do objeto, especialmente no que se refere à assessoria e orientação aos Conselhos, capacitação de conselheiros tutelares, reorganização do CMDCA, elaboração de editais, discussão e aplicação da legislação relacionada à criança e ao adolescente e construção de protocolos e fluxos de atendimento da rede de proteção.

5.3. A proposta apresentada pela empresa contempla metodologia compatível com as necessidades da Administração, incluindo encontros presenciais mensais de até 08 (oito) horas, encontros virtuais para assessoramento das equipes e gestão, bem como suporte remoto para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao objeto.

5.4. A escolha mostra-se, portanto, adequada diante da necessidade de contratação de serviço técnico especializado e predominantemente intelectual, cuja execução demanda conhecimentos específicos, experiência profissional e atuação personalizada, considerando-se, ainda, que a qualificação do profissional indicado foi elemento determinante para a contratação direta.

6. DO VALOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O **valor total** da contratação será de **R$ 17.599,98** *(dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)*, correspondente a **06 (seis) meses de prestação dos serviços**, conforme proposta apresentada pela contratada.

6.2. O **valor mensal** dos serviços corresponde a **R$ 2.933,33 (***dois mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)*, observada a composição constante do Termo de Referência e da proposta comercial apresentada.

6.3. O valor contratado contempla os custos necessários à execução do objeto, inclusive **impostos, passagens, alimentação e hospedagem** do profissional responsável pela prestação dos serviços, não sendo devido pela Administração qualquer pagamento adicional a esse título.

6.4. Compete ao Município, quando necessário à realização das atividades, disponibilizar **datashow e coffee break**, conforme necessidade e disponibilidade da Administração.

6.5. A justificativa do preço encontra-se fundamentada nos documentos de pesquisa e análise constantes do processo administrativo, especialmente na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e nos demais elementos utilizados para aferição da compatibilidade do valor com os preços praticados para serviços de natureza e complexidade semelhantes, considerando-se a qualificação profissional envolvida, a metodologia de execução, a carga horária prevista, o acompanhamento continuado e o conjunto de atividades abrangidas pelo objeto.

6.6. O valor total da contratação guarda compatibilidade com a execução prevista no Termo de Referência, compreendendo 48 (quarenta e oito) horas presenciais e até 24 (vinte e quatro) horas de atendimento on-line durante a vigência contratual, além do suporte técnico remoto relacionado ao objeto.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento terá **vigência de 06 (seis) meses**, a contar da assinatura do Contrato, observado o prazo máximo e as condições estabelecidas na legislação aplicável.

7.2. A execução compreenderá 01 (um) encontro presencial mensal, com duração de até 08 (oito) horas, além de até 02 (dois) encontros virtuais mensais, com duração de até 02 (duas) horas cada, sem prejuízo do atendimento remoto relacionado ao objeto.

7.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a necessidade e a vantagem para a Administração, mantidas as condições que fundamentaram a contratação, observados os requisitos, limites e demais condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, **respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos**, quando aplicável.

7.4. A prorrogação dependerá da manutenção da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições que fundamentaram a contratação, observada a legislação aplicável.

8. DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados de forma continuada durante a vigência contratual, mediante assessoramento técnico ao CMDCA, ao Conselho Tutelar e aos demais agentes envolvidos na política de atendimento à criança e ao adolescente.

8.2. Os encontros presenciais serão realizados **no Município de Braço do Trombudo/SC**, em local definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em datas e horários previamente acordados entre a Contratada e a Administração.

8.3. Os encontros presenciais terão periodicidade mensal e duração de até 08 (oito) horas cada, totalizando até 48 (quarenta e oito) horas presenciais durante a vigência contratual.

8.4. Poderão ser realizados até 02 (dois) encontros virtuais por mês, com duração de até 02 (duas) horas cada, destinados ao esclarecimento de dúvidas e ao assessoramento das equipes técnicas e da gestão, totalizando até 24 (vinte e quatro) horas on-line durante a vigência contratual.

8.5. A metodologia de execução compreenderá exposições, debates, discussões de situações práticas, orientações técnicas, discussão da legislação aplicável, especialmente do Estatuto da Criança e do Adolescente, e apoio à construção e ao aprimoramento dos protocolos e fluxos de atendimento da rede de proteção.

8.6. Os conteúdos e orientações deverão ser desenvolvidos de acordo com a legislação vigente e com as necessidades apresentadas pelo CMDCA, Conselho Tutelar e demais integrantes da rede de proteção, priorizando situações práticas e demandas identificadas durante a execução dos serviços.

8.7. A contratada deverá manter comunicação com o responsável indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para alinhamento das atividades, definição do cronograma dos encontros e acompanhamento da execução dos serviços.

8.8. O atendimento e o assessoramento poderão ocorrer, quando necessário, por meio remoto, inclusive mediante aplicativo de mensagens, para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao objeto contratado, **sem cobrança adicional**, respeitados os limites e condições estabelecidos na proposta e no Termo de Referência.

8.9. A execução dos serviços não se limitará aos encontros presenciais, compreendendo também o suporte técnico e o acompanhamento das demandas relacionadas ao objeto durante a vigência contratual.

8.10. A contratada deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as orientações dos órgãos competentes relacionadas às matérias objeto da contratação.

8.11. Eventuais falhas ou desconformidades identificadas na execução dos serviços deverão ser comunicadas à contratada pelo fiscal do contrato, que poderá solicitar os esclarecimentos ou ajustes necessários, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Assistência Social

20

10.002.08.243.0009.2059.3.3.90.00.00

Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente

2.759.7003.000000 - FIA Imposto de Renda – Superávit

Valor: R$ 8.800,00 *(oito mil e oitocentos reais)*

3

10.001.08.122.0009.2053.3.3.90.00.00

Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

Valor: R$ 8.799,98 *(oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)*

9.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal aplicável.

10.2. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da **Sra. Taissa Rúbia Hoeltgebaum**.

10.3. A fiscalização da execução contratual ficará sob responsabilidade da **Sra. Letícia Dierschnabel**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.4. Compete ao fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, especialmente:

I – Acompanhar a realização dos encontros e demais atividades previstas;

II – Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

III – Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – Comunicar à contratada eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas;

V – Solicitar as providências necessárias à correção de falhas identificadas;

VI – Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa;

VII – Subsidiar a gestão contratual com as informações necessárias ao adequado acompanhamento do contrato.

10.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, que integram o processo de contratação para todos os fins.

11.2. Constituem **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência:

I – Executar os serviços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos;

II – Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração;

III – Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

V – Comunicar à Administração qualquer situação que possa interferir na execução do objeto;

VI – Observar a legislação aplicável e as orientações técnicas pertinentes às atividades desenvolvidas;

VII – Apresentar relatório mensal das atividades realizadas, para fins de acompanhamento e comprovação da execução.

VIII- Executar os serviços por intermédio do profissional indicado na proposta e cuja qualificação fundamentou a contratação direta, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

11.3. Constituem **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência:

I – Fornecer as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III – Comunicar à Contratada eventuais irregularidades identificadas;

IV – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas no contrato;

V – Disponibilizar, quando necessário e conforme previsto na proposta, os recursos de apoio sob responsabilidade do Município.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e da qualificação técnica, deverão constar dos autos os documentos exigidos pela legislação aplicável e compatíveis com a natureza da contratação, incluindo, conforme o caso:

I – Ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, quando exigível;

VII – Documentos comprobatórios da qualificação técnica e da experiência compatível com o objeto;

VIII – Currículo e documentos comprobatórios da formação, experiência e especialização do profissional responsável pela execução dos serviços;

IX – Declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021;

X – Demais documentos necessários à comprovação da inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

12.2. A documentação deverá ser analisada e considerada regular antes da formalização da contratação, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. Para fins de recebimento dos serviços e liquidação da despesa, a Contratada deverá apresentar **nota fiscal ou documento fiscal equivalente**, acompanhado do **relatório mensal das atividades realizadas**, contendo, no mínimo, a

descrição dos serviços prestados, datas dos atendimentos presenciais e virtuais, carga horária realizada e demais informações pertinentes à execução do objeto.

13.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da documentação fiscal regularmente exigida.

13.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços e à verificação da documentação necessária à liquidação da despesa.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação contratual de responsabilidade da Contratada, sem prejuízo das medidas cabíveis, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

13.5. Caso a Contratada emita documento fiscal por estabelecimento diverso daquele constante do contrato, deverão ser observadas as exigências fiscais e cadastrais aplicáveis.

13.6. Havendo erro, inconsistência ou ausência de informações no documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela Contratada, sem que isso gere, por si só, direito a reajuste ou correção monetária.

13.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012, e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

13.7.1 O Imposto de Renda será retido pela Administração Pública conforme o Decreto Municipal nº 050/2023, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo/SC a pessoas jurídicas.

13.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes na **Solicitação de Fornecimento (SF), Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente**, devendo a CONTRATADA utilizar o **CNPJ da Prefeitura Municipal ou do respectivo Fundo Municipal/unidade gestora responsável pela contratação**, conforme

expressamente indicado pela Administração. A emissão da Nota Fiscal em CNPJ diverso do informado poderá ensejar sua devolução para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização do documento fiscal.

13.9. A Contratada deverá indicar, na documentação fiscal, as informações necessárias à correta aplicação das retenções tributárias, inclusive eventual condição de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o presente processo de contratação, independentemente de transcrição:

I – O Documento de Formalização de Demanda nº **07/2026 FMAS**;

II – O Termo de Referência;

III – A proposta comercial apresentada pela **SGD Capacitações e Eventos Ltda.**;

IV – Os documentos de habilitação e qualificação;

V – A justificativa da contratação;

VI – A razão da escolha do contratado;

VII – A justificativa do preço;

VIII – O parecer jurídico, quando exigível;

IX – Os demais documentos que instruem o processo administrativo.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas regulamentares aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

14.3. A contratação deverá observar, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação e economicidade.

14.4. A divulgação dos atos relativos à contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

14.5. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, em caso de prática de infrações administrativas ou descumprimento das obrigações assumidas.

14.6. Fica eleito o Foro da **Comarca de Trombudo Central/SC** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

Braço do Trombudo/SC, 09 de setembro de 2026.

ADRIANO TREINATTI:00866517901

Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.09.09 15:55:12 -03'00'

ADRIANO TREINATTI

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026 FMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026 FMAS

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, por intermédio de sua autoridade competente, considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 07/2026 FMAS, especialmente o **Documento de Formalização de Demanda nº 07/2026 FMAS**, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela empresa, a justificativa da necessidade da contratação, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço, a documentação de habilitação e qualificação e o parecer jurídico, quando exigível,

DECLARA:

A inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **SGD CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 24.986.096/0001-77**, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e supervisão continuada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Conselho Tutelar de Braço do Trombudo/SC.

A contratação encontra fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução requer profissional ou empresa de notória especialização compatível com as características do objeto.

A inviabilidade de competição encontra-se devidamente caracterizada nos autos, mediante a demonstração da especialização, formação e experiência profissional do **Prof. Roberto Fuck de Almeida**, indicado pela contratada para a execução dos serviços, bem como da compatibilidade de sua qualificação com as atividades previstas no Termo de Referência.

O objeto será executado pelo prazo de **06 (seis) meses**, compreendendo 06 (seis) encontros presenciais de até 08 (oito) horas cada, até 02 (dois) encontros virtuais mensais de até 02 (duas) horas cada e suporte técnico remoto relacionado ao objeto.

O **valor total** da contratação será de **R$ 17.599,98** *(dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)*, conforme proposta apresentada e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O valor contratado compreende os custos de impostos, passagens, alimentação e hospedagem do profissional responsável pela execução dos serviços, conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

A contratação fica condicionada ao cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis à contratação direta, inclusive quanto à habilitação, qualificação, disponibilidade orçamentária e regularidade da instrução processual.

Publique-se o presente Ato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais.

Braço do Trombudo/SC, 09 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELA GOTZINGER
Data: 09/09/2026 16:05:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELA GOTZINGER

Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026 FMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026 FMAS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO PREFEITO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, **Sr. Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de assessoria técnica especializada para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Conselho Tutelar de Braço do Trombudo/SC;

CONSIDERANDO que a contratação tem por finalidade proporcionar assessoramento e supervisão continuada, reorganização do CMDCA, apoio na elaboração de editais, formação continuada de conselheiros tutelares, orientação quanto a assuntos jurídicos e administrativos pertinentes aos Conselhos, apoio na construção de protocolos e fluxos da rede de proteção e demais atividades previstas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que o processo administrativo está instruído com o Documento de Formalização de Demanda nº **07/2026 FMAS**, Termo de Referência, proposta comercial, justificativa da necessidade da contratação, razão da escolha do contratado, justificativa do preço, documentação de habilitação e qualificação e demais documentos pertinentes;

CONSIDERANDO a caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**;

CONSIDERANDO a especialização e a experiência profissional demonstradas pelo **Prof. Roberto Fuck de Almeida**, indicado pela empresa para a execução dos serviços, compatíveis com a natureza e as características do objeto;

RATIFICO a inexigibilidade de licitação objeto do Processo Administrativo nº **07/2026 FMAS**, autorizando a contratação direta da empresa **SGD CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 24.986.096/0001-77**, para prestação dos serviços descritos no Termo de Referência.

A contratação será realizada pelo **valor total** de **R$ 17.599,98** *(dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)*, pelo prazo de **06 (seis) meses**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

DETERMINO a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, bem como a divulgação dos atos pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Braço do Trombudo/SC, 09 de setembro de 2026.

ADRIANO TREINATTI:00866517901
Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.09.09 15:55:29 -03'00'

ADRIANO TREINATTI
Prefeito Municipal